



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 3.857, DE 24 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre regulamentação de estacionamento junto a canteiros centrais no Município de Buritama".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que trata do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, dispõe que:

"Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais"

Considerando que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos conforme dispõe o artigo 24, inciso II da mesma legislação.

Considerando a dificuldade ocasionada ao estacionar em vias adjacentes aos canteiros centrais, inclusive, em horário noturno, próximo a escolas, igrejas, lanchonetes, bares, restaurantes, supermercados, comércio noturno em geral, além de melhorar a trafegabilidade e aperfeiçoar os espaços de estacionamento para veículos;

Considerando que recentemente nosso Município conseguiu aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado, passando a ser reconhecido como Município de Interesse Turístico – MIT;

Considerando que em razão da vocação turística de Buritama, aliada à existência de enorme quantidade de ranchos e loteamentos, inclusive, loteamentos fechados, na orla dos rios que banham nosso município, o que ocasiona aumento significativo no fluxo de pessoas em nossa cidade, buscando os diversos serviços aqui oferecidos, principalmente, nos comércios;

Considerando a necessidade de disciplinar a ocupação das vias públicas do Município, de modo a garantir a segurança da população e a fluidez do trânsito de pedestres e veículos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o estacionamento de veículos automotores junto ao canteiro central ao longo da circulação da Avenida Frei Marcelo Maníia, em seu lado esquerdo, em ambas as mãos de direção, no trecho compreendido entre o cruzamento desta avenida com a Rua dos Viajantes, em toda sua extensão, até o final no Conjunto Habitacional Hilton Gambera.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Parágrafo Único. Fica expressamente determinado à Unidade Municipal de Trânsito, a adoção de providências para que os canteiros centrais das avenidas locais sejam devidamente sinalizados, com urgência, para fins de atendimento às disposições do presente decreto.

Art. 2º - Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com o presente decreto serão notificados, mediante a emissão do Aviso/Auto de Infração.

§ 1º - Este decreto não se aplica a veículos de carga com peso bruto total superior a 4.000 (quatro mil) kg e/ou perigosa, ônibus, peruas, vans e/ou similares.

§ 2º - Não se aplica a este decreto estacionar sobre o canteiro central.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 1º e junho de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 24 de maio de 2017, 99 anos de Fundação e 68 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Procurador Geral do Município

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria